



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

Resolução SME nº 01 de 21 de janeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito, Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777 e Fax: (012) 3128-7784
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

RESOLUÇÃO SME Nº 01 DE 21 JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre o ingresso e a fixação provisória da lotação de servidores ingressantes no Quadro do Magistério Municipal, nos termos que especifica”

ELIZABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA SAMPAIO, Secretária Municipal da Educação de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o número de aulas livres de determinadas disciplinas componentes dos quadros curriculares das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO notícia de elevado número de contratações por prazo determinado, a denotar a necessidade de admissão em caráter permanente de docentes para o magistério das referidas disciplinas;

CONSIDERANDO a existência de lista classificatória de candidatos a admissão oriunda do Concurso Público nº 02/2017, a espera de convocação;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do art. 37 da Lei nº 4.055, de 22 de julho de 2008, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 4.353, de 26 de janeiro de 2012, e a necessidade de garantir oportunidade de remoção dos docentes veteranos do Quadro do Magistério antes do ingresso de novos servidores;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

Resolução SME nº 01 de 21 de janeiro

RESOLVE:

Art. 1º Os candidatos aprovados e classificados pelo Concurso Público nº 02/2017, para os empregos permanentes de Professor de Educação Básica II – disciplinas: Arte, Geografia, Português, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Inglês, que vierem a ser nomeados e contratados para exercício a partir do ano letivo de 2019, terão lotação fixada provisoriamente na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A fixação definitiva de lotação e de sede de exercício dos profissionais de que trata o art. 1º desta Resolução dar-se-á em uma das fases do processo de Atribuição de Classes/Aulas para o ano letivo de 2020, após processo de remoção dos docentes veteranos interessados.

Art. 3º Para o ano letivo de 2019, os integrantes efetivos do Quadro do Magistério terão respeitada a composição de jornada segundo a unidade escolar de lotação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá/SP, 24 de janeiro de 2019.


ELIZABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA SAMPAIO
Secretária Municipal da Educação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

Escala Fevereiro - Conselho Tutelar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Presidente: Sra. Ivânia Palmeira
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP
CNPJ: 18.980.042/0001-00
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

ESCALA SEMANAL E MENSAL DE ATENDIMENTOS MÊS: FEVEREIRO DE 2019

PLANTÕES NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

**PLANTÕES NOTURNOS: INÍCIO ÀS 17:00 HORAS E
TÉRMINO ÀS 8:00 HORAS**

01/02/19	JUSSARA	SEXTA	17/02/19	MARCELO	DOMINGO
02/02/19	LEILA	SÁBADO	18/02/19	TIAGO	SEGUNDA
03/02/19	LEILA	DOMINGO	19/02/19	JUSSARA	TERÇA
04/02/19	MARCELO	SEGUNDA	20/02/19	LEILA	QUARTA
05/02/19	MIRELI	TERÇA	21/02/19	MARCELO	QUINTA
06/02/19	TIAGO	QUARTA	22/02/19	MIRELI	SEXTA
07/02/19	JUSSARA	QUINTA	23/02/19	TIAGO	SÁBADO
08/02/19	LEILA	SEXTA	24/02/19	TIAGO	DOMINGO
09/02/19	MIRELI	SÁBADO	25/02/19	JUSSARA	SEGUNDA
10/02/19	MIRELI	DOMINGO	26/02/19	LEILA	TERÇA
11/02/19	MIRELI	SEGUNDA	27/02/19	MARCELO	QUARTA
12/02/19	TIAGO	TERÇA	28/02/19	MIRELI	QUINTA
13/02/19	JUSSARA	QUARTA			
14/02/19	LEILA	QUINTA			
15/02/19	MARCELO	SEXTA			
16/02/19	MARCELO	SÁBADO			

CONSELHO TUTELAR DE GUARATINGUETÁ
RUA TEÓFILO OTTONI, N.01 – NOVA GUARÁ
TELEFONE: 3133-2791

Ivânia Palmeira
Presidente
CMDCA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

SAEG



pmGirs
Guaratinguetá

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá/SP em parceria com o Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG) tem a satisfação de convidá-lo para participar da **Oficina Pública do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**, voltada para a discussão junto a sociedade da etapa de Prognóstico (Produto 4).

A versão do **Produto 4 - Prognóstico** (versão para consulta pública) está disponível no endereço eletrônico: <https://guaratinguetapmgir.wixsite.com/pmgirs/downloads>

LOCAL DO EVENTO:

- Data: 01/02/2019

- Local: CEU - Centro de Artes e Esportes Unificados Dr. José Aguiar Marins

- Endereço: Av. João Rodrigues Alckimim, s/n - Parque do Sol, Guaratinguetá - SP

- Horário: 13:30 horas

INFORMAÇÕES, DÚVIDAS E SUGESTÕES:

Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG:

- Contato: (12) 3122-7238

Deméter Engenharia Ltda. (DMTR):

- Contato: (67) 3351-9100

Email de contato: guaratingueta.pmgirs@gmail.com

Contribua com a elaboração do
PMGIRS de Guaratinguetá/SP
preenchendo os formulários
disponíveis no website:

<https://guaratinguetapmgir.wixsite.com/pmgirs>

- 1 Acesse o endereço.
- 2 Clique na aba .
- 3 Preencha o **CONTRIBUIÇÃO** de acordo com as especificações nas descrições.



Realização:





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

FUNCOC



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 111/FUNCOC/19 ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 0224/FUNCOC/18

Considerando que o proprietário do imóvel, **Helio Nobre Monteiro**, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, fl. 17, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JT490369061BR, situado na Rua João Sansevero Pereira, nº 06, bairro Portal das Colinas, nesta urbe, inscrição cadastral nº 05.166.016.00, procedeu com a limpeza do imóvel, conforme se observa através de recurso, em fls.20, com fotografias apensadas aos autos, em fls. 21.

Portanto, os autos de FUNCOC nº 224/2018, bem como, a planilha de denúncia, serão arquivados, nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Guaratinguetá, 30 de janeiro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 099/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 29 de janeiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	José Geraldo Grohmann		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Av. Claudio Vilela Santos, nº 403		
Bairro	Portal das Colinas	Município	GUARATINGUETA
CEP	12516-180	Processo nº	176/18

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Av. Claudio Vilela Santos, nº 391
Bairro	Portal das Colinas
Município	GUARATINGUETA
Inscrições cadastrais	05.175.041.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 e com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, **no prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** até a disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

FUNCOC



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 100/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 29 de janeiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	José Geraldo Grohmann		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Av. Claudio Vilela Santos, nº 403		
Bairro	Portal das Colinas	Município	GUARATINGUETA
CEP	12516-180	Processo nº	176/18

ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Av. Claudio Vilela Santos, nº 391		
Bairro	Portal das Colinas		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrições cadastrais	05.175.041.00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 109/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 30 de janeiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Mingfen Li		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Dr. Teotonio Vilella, nº 115		
Bairro	Portal das Colinas	Município	GUARATINGUETA
CEP	12516-130	Processo nº	417/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Dr. Teotonio Vilella, nº 115
Bairro	Portal das Colinas
Município	GUARATINGUETA
Inscrição cadastral	05.169.041.01

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 110/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 30 de janeiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Mingfen Li		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Dr. Teotonio Vilella, nº 115		
Bairro	Portal das Colinas	Município	GUARATINGUETA
CEP	12516-130	Processo nº	417/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Dr. Teotonio Vilella, nº 115		
Bairro	Portal das Colinas		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	05.169.041.01		

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 101/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 29 de janeiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Miguel Angelo Moreira		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Oscar Renno, nº 185 – Apto. 104		
Bairro	Loteamento Costa	Município	ITAJUBÁ/MG
CEP	37500-433	Processo nº	181/18

ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Alves de Carvalho, nº 567		
Bairro	Portal das Colinas		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrições cadastrais	05.174.021.00		

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones: (12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 102/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 29 de janeiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Miguel Angelo Moreira		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Oscar Renno, nº 185 – Apto. 104		
Bairro	Loteamento Costa	Município	ITAJUBA/MG
CEP	37500-433	Processo nº	181/18

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua José Alves de Carvalho, nº 567
Bairro	Portal das Colinas
Município	GUARATINGUETA
Inscrições cadastrais	05.174.021.00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 103/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 29 de janeiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Alexandre Junqueira Vieira		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Nove de Julho, nº 62		
Bairro	Jardim São Paulo	Município	APARECIDA/SP
CEP	12570-000	Processo nº	295/18

ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Alves de Carvalho, nº 170		
Bairro	Portal das Colinas		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrições cadastrais	05.169.035.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmob@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 104/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 29 de janeiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Alexandre Junqueira Vieira		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Nove de Julho, nº 62		
Bairro	Jardim São Paulo	Município	APARECIDA/SP
CEP	12570-000	Processo nº	295/18

ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Alves de Carvalho, nº 170		
Bairro	Portal das Colinas		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrições cadastrais	05.169.035.00		

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 e com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 098/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 29 de janeiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Giovanni Ferruccio Lucchesi		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Por do Sol, nº 293		
Bairro	Jardim Pérola	Município	GUARATINGUETA
CEP	12516-050	Processo nº	457/18

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Alameda Por do Sol, nº 293
Bairro	Jardim Pérola
Município	GUARATINGUETA
Inscrições cadastrais	06.082.001.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, **no prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 094/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 29 de janeiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Pedro Ricardo Guimarães Veras		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Dr. Castro Santos, nº 93		
Bairro	Centro	Município	GUARATINGUETA
CEP	12505-010	Processo nº	455/18

ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Av. Prof. José Pereira Ebofi, nº 531		
Bairro	Portal das Colinas		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrições cadastrais	05.166.039.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128-7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128-7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 095/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 29 de janeiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Pedro Ricardo Guimarães Veras		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Dr. Castro Santos, nº 93		
Bairro	Centro	Município	GUARATINGUETA
CEP	12505-010	Processo nº	455/18

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Av. Prof. José Pereira Eholi, nº 531
Bairro	Portal das Colinas
Município	GUARATINGUETA
Inscrições cadastrais	05.166.039.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 e com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de **03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 097/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 29 de janeiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Flávia Maria Mauro Mutran		
ENDERECO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Av. Alves Motta, nº 267		
Bairro	Vila Paraíba	Município	GUARATINGUETA
CEP	12515-400	Processo nº	456/18

ENDERECO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Av. Prof. José Pereira Eboli, nº 615
Bairro	Portal das Colinas
Município	GUARATINGUETA
Inscrições cadastrais	05.166.032.00

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteirços aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteirços, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de **03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionadas, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128-7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12)3128-7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2019 – Objeto: Aquisição de materiais para execução de serviço de drenagem de águas pluviais na duplicação da Avenida José Pereira da Cruz e drenagem do bairro Jardim do Vale II Etapa 1.

Data de abertura: 08/02/2019 às 9 horas

Edital disponível no site www.codesg.net.br

Local da sessão: Av. Professor João Rodrigues de Alckmin nº 670 – Beira Rio – Guaratinguetá-SP

João Batista Coelho de Oliveira – Diretor Presidente

AVENIDA PROF. JOÃO RODRIGUES DE ALCKMIN, 670
TELEFAX (012) 3123-2510 email: codesg@uol.com.br**
CEP 12517-010 – GUARATINGUETÁ – SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

LICITAÇÃO

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 008/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de cabeamento de rede e telefonia para adequação das novas instalações da sede da Secretaria da Educação. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 12/02/2019, às 08h30.

Aviso de retomada de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 179/2018. Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) para a Secretaria de Meio Ambiente. O pregoeiro redesignou a sessão pública para o **dia 04/02/2019, às 14h00**, para retomada dos trabalhos. Local da sessão pública: NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147-CHÁCARA SELLES.

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 170/2018. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a Merenda Escolar. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor: **VIDABRAS COMERCIAL DO BRASIL EIRELI EPP**, Até R\$ 447.080,00; **LUIZ CARLOS SALGUEIRO**, Até R\$ 1.533.225,00 e **RISSO COMERCIAL EIRELI EPP**, Até R\$ 517.450,00. Prazo: 12 meses. Data: 24/01/2019.

Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 180/2018. Objeto: Aquisição de material de pintura destinado à Secretaria de Obras. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **UNIMÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, R\$ 8.295,85 e **HSX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, R\$ 3.489,78. Prazo: 60 dias. Data: 02/01/2019.

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 177/2018. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de recarga de gás. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor: **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, Até R\$ 118.500,00. Prazo: 12 meses. Data: 11/01/2019.

Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 142/2018. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI). Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **HSX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, R\$ 18.496,00. Prazo: 60 dias. Data: 12/11/2018.

Processo: Pregão Presencial nº 185/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos automotivos – manutenções preventivas e corretivas com aplicação e/ou fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência de socorro mecânico (guincho) para os veículos oficiais, de diversas marcas, pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Corpo de Bombeiros pelo período de 6 meses. O Secretário de Obras e Serviços Municipais, nos termos do Decreto nº 8.405/2018, homologou o processo supracitado para a empresa **RICAR LUBE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI -ME**, valor total de R\$ 70.870,00.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

*CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Tel.: (12) 3122.7200*

Portaria Administrativa Nº 10.00/005/19, de 31 de Janeiro de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Assessor de Planejamento e dá outras providências.

A **COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ - SAEG**, através de seu Diretor Presidente, **RENATO BARBOZA VALENTIM**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE:

Nomear **Vantuir Faria de Carvalho** para exercer o cargo de Assessor de Planejamento, na Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, na data de 01/02/2019.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se

Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019.

Renato Barboza Valentim
Diretor Presidente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

DECRETO



DECRETO N.º 8.584 de
28 de dezembro de 2018

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá,
no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.734, de
26 de junho de 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar
no Orçamento vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 3.670.386,88 (três milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
3	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 10.000,00
4	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	R\$ 20.000,00
13	02.02 - GABINETE	02.02.02 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOL.	3.3.90.36.00	R\$ 11.765,00
51	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 50.000,00
56	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 193.880,00
58	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.47.00	R\$ 73.500,00
64	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.6.90.71.00	R\$ 140.000,00
83	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 804,86
93	02.06 - SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 152.120,00
101	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 360.000,00
106	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 16.000,00
115	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 13.342,94
120	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 7.050,00
128	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 9.200,00
172	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 33.000,00
211	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 500.863,09
212	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	R\$ 135.132,99
238	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC.FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	R\$ 230.000,00
375	02.11 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 - FUNDO MUN. DE TURISMO	3.3.90.39.00	R\$ 1.000,00
397	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 1.202.700,00
398	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	R\$ 32.000,00
401	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 191.000,00
445	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.1.90.11.00	R\$ 50.000,00
446	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.1.90.13.00	R\$ 27.000,00
462	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 91.000,00
463	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	R\$ 14.000,00
467	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 4.000,00
520	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 3.000,00
571	02.15 - SEC. MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	02.15.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	R\$ 528,00
576	02.16 - SEC. MUN. DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 13.500,00
596	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 - FUNDO MUN. DE M. AMBIENTE	3.1.90.11.00	R\$ 67.000,00
601	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 - FUNDO MUN. DE M. AMBIENTE	3.3.90.39.00	R\$ 17.000,00

Total de Suplementações R\$ 3.670.386,88



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

DECRETO



DECRETO N.º 8.584, de
28 dezembro de 2018

Fls. -2-

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
4	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 10.000,00
9	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 30.998,21
12	02.02 - GABINETE	02.02.02 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOL.	3.3.90.30.00	-R\$ 3.000,00
24	02.02 - GABINETE	02.02.04 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3.3.90.39.00	-R\$ 1.000,00
40	02.02 - GABINETE	02.02.06 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO	3.3.90.39.00	-R\$ 35.000,00
42	02.02 - GABINETE	02.02.07 - ASSESSORIA ESPECIAL DE POLITICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	3.3.90.39.00	-R\$ 53.748,11
54	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 29.804,41
56	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 45.000,00
64	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.6.90.71.00	-R\$ 7.000,00
81	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 31.793,04
82	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 33.542,57
91	02.06 - SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 34.129,56
96	02.06 - SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 34.000,00
106	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 115.000,00
108	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 45.000,00
115	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 13.000,00
120	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 45.000,00
121	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 804,86
126	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 180.000,00
130	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 135.000,00
149	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 23.000,00
150	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 471.500,00
153	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 29.815,20
155	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 10.000,00
169	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 13.000,00
170	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 323.000,00
171	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.92.00	-R\$ 10.000,00
173	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 95.000,00
192	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	4.4.90.51.00	-R\$ 35.133,29
195	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.30.00	-R\$ 29.507,20
200	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.30.00	-R\$ 43.000,00
204	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.39.00	-R\$ 30.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

DECRETO



DECRETO N.º 8.584, de
28 dezembro de 2018

Fls. -3-

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
221	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 55.000,00
225	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	4.4.90.51.00	-R\$ 133.000,00
226	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	4.4.90.51.00	-R\$ 46.000,00
233	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.3.90.08.00	-R\$ 10.000,00
234	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.3.90.14.00	-R\$ 12.000,00
235	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	-R\$ 122.000,00
239	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	-R\$ 86.000,00
252	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	-R\$ 365.996,08
361	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 8.700,00
375	02.11 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	3.3.90.39.00	-R\$ 45.000,00
379	02.11 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	4.4.90.51.00	-R\$ 75.000,00
401	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 45.000,00
467	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 25.000,00
472	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 21.000,00
473	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 121.000,00
488	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 32.763,05
507	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.02 - FUNDO MUN. DE AGRICULTURA	3.3.90.39.00	-R\$ 1.466,13
508	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.02 - FUNDO MUN. DE AGRICULTURA	4.4.90.51.00	-R\$ 3.131,39
511	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 120.000,00
515	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 60.000,00
517	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 31.760,78
519	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 3.000,00
568	02.15 - SEC. MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	02.15.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.14.00	R\$ 528,00
572	02.16 - SEC. MUN. DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.50.43.00	-R\$ 30.000,00
577	02.16 - SEC. MUN. DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 13.500,00
614	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.47.00	-R\$ 46.000,00
622	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 - FUNDO MUN. DE M. AMBIENTE	3.3.90.30.00	-R\$ 8.765,00
624	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 - FUNDO MUN. DE M. AMBIENTE	4.4.90.52.00	-R\$ 47.000,00
652	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 36.000,00
656	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 10.000,00
658	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 80.000,00

Total de Anulações - R\$ 3.670.386,88

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

DECRETO



DECRETO Nº 8.606, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Convoca para 8ª Conferência Municipal da Saúde.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art.1º A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de Deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal Nº 8.142/90.

Art.2º Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde fica convocada a 8ª Conferência de Saúde do Município, para os dias 14 e 15 de março de 2019.

Art.3º O Tema Central da Conferência será " Democracia e Saúde: Saúde como direito, Consolidação dos princípios e Financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS)".


Art.4º A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Guaratinguetá será realizada na Faculdade de Educação de Guaratinguetá – Universidade Brasil, situada na Avenida Pedro de Toledo, 195 – Vila Paraíba – Guaratinguetá - SP.

Art. 5º A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Guaratinguetá será presidida pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos.

Art. 6º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal da Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2019.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

DECRETO



DECRETO Nº 8.607, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal Municipal nº 4.929, de 13 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) a favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
02.07.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS		
15.451.1005.1114.07 – Drenagem e Pavimentação Urbana	*	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	565	R\$ 5.000.000,00

Total R\$ 5.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de contratação de operação de crédito oriundo do FINISA nº 0521319-75.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrada no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184



DECRETO Nº 8.608, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Altera redação do art. 87, do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, do artigo 106, I, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

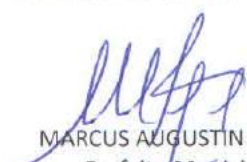
DECRETA:


Art. 1º O art. 87, do Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 Os processos de apuração de fatos e ou atos, bem com os de natureza disciplinar instaurados até a data de vigência do Decreto nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018, continuarão de responsabilidade das atuais comissões constituídas para apuração, ficando-lhes deferido o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluí-los, prorrogáveis por igual período, resultante de ocorrências de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas nos respectivos processos” (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês janeiro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

DECRETO



DECRETO N.º 8.574 de
03 de dezembro de 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

O SENHOR MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4734, de 26 de junho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 9.763.329,59 (nove milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
51	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 241.000,00
52	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	R\$ 42.000,00
56	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 63.000,00
58	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.47.00	R\$ 240.795,00
64	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.6.90.71.00	R\$ 195.000,00
65	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.91.00	R\$ 200.000,00
67	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.91.00	R\$ 444.000,00
69	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.93.00	R\$ 5.000,00
83	02.05 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 30.805,00
85	02.05 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	R\$ 4.000,00
101	02.07 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 502.000,00
102	02.07 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	R\$ 144.000,00
106	02.07 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 1.552,00
129	02.07 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 98.000,00
178	02.08 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 237,00
230	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.1.90.11.00	R\$ 310.000,00
231	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.1.90.13.00	R\$ 55.000,00
259	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.03 - SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR	3.1.90.11.00	R\$ 100.000,00
260	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.03 - SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR	3.1.90.13.00	R\$ 50.000,00
297	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.1.90.11.00	R\$ 1.320.000,00
298	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.1.90.13.00	R\$ 140.000,00
311	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.1.90.11.00	R\$ 51.000,00
318	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.1.90.11.00	R\$ 210.000,00
319	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.1.90.13.00	R\$ 21.000,00
333	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.06 – EDUC. P/ QUALIFIC. PROFISSIONAL	3.1.90.11.00	R\$ 102.000,00
334	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.06 – EDUC. P/ QUALIFIC. PROFISSIONAL	3.1.90.13.00	R\$ 20.000,00
355	02.10 – SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	R\$ 110.000,00
397	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 2.862.300,00
398	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	R\$ 431.000,00
398	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	R\$ 400.000,00
440	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.36.00	R\$ 650.000,00
444	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	R\$ 23.340,59
445	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.1.90.11.00	R\$ 30.000,00
446	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.1.90.13.00	R\$ 21.000,00
462	02.13 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 89.000,00
467	02.13 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00
511	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	R\$ 61.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

DECRETO



DECRETO N.º 8.574, de
03 dezembro de 2018

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
578	02.16 - SEC. MUN. DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 15.000,00
596	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	3.1.90.11.00	R\$ 275.000,00
597	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	3.1.90.13.00	R\$ 106.000,00
601	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.00	R\$ 9.000,00
616	02.18 - SEC. MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E GESTÃO DE CONVÊNIOS	02.18.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 20.500,00
617	02.18 - SEC. MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E GESTÃO DE CONVÊNIOS	02.18.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.13.00	R\$ 7.800,00
626	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 57.000,00

Total de Suplementações R\$ 9.763.329,59

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
4	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PRE. E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 37.000,00
7	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PRE. E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 45.000,00
11	02.02 - GABINETE	02.02.02 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.3.50.43.00	-R\$ 40.000,00
13	02.02 - GABINETE	02.02.02 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.3.90.36.00	-R\$ 65.000,00
19	02.02 - GABINETE	02.02.04 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3.3.90.30.00	-R\$ 45.000,00
21	02.02 - GABINETE	02.02.04 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3.3.90.32.00	-R\$ 40.000,00
24	02.02 - GABINETE	02.02.04 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3.3.90.39.00	-R\$ 79.000,00
43	02.03 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 64.000,00
44	02.03 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 15.000,00
46	02.03 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 50.000,00
49	02.03 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 65.000,00
65	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.91.00	-R\$ 50.000,00
66	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.91.00	-R\$ 154.000,00
77	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 80.000,00
83	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 60.000,00
86	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 15.000,00
93	02.06 - SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 118.000,00
94	02.06 - SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 48.000,00
96	02.06 - SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 21.000,00
97	02.06 - SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 140.000,00
98	02.06 - SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 23.000,00
108	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 40.000,00
114	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 117.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

DECRETO



DECRETO N.º 8.574, de
03 dezembro de 2018

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
115	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 337.000,00
120	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 100.000,00
121	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 723.594,00
133	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 208.000,00
144	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 41.000,00
145	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 62.000,00
148	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 65.000,00
150	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 275.000,00
152	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 100.000,00
154	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 40.000,00
155	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 129.970,00
157	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 75.000,00
170	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 42.000,00
171	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.92.00	-R\$ 20.000,00
172	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 150.000,00
182	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.1.90.11.00	-R\$ 107.000,00
183	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.1.90.13.00	-R\$ 36.000,00
188	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.39.00	-R\$ 273.512,41
190	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.30.00	-R\$ 150.000,00
197	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.39.00	-R\$ 500.632,67
200	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.30.00	-R\$ 7.000,00
201	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.39.00	-R\$ 40.000,00
202	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	4.4.90.51.00	-R\$ 50.000,00
211	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 45.000,00
212	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 112.000,00
217	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 340.000,00
225	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	4.4.90.51.00	-R\$ 130.000,00
248	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	-R\$ 85.000,00
259	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.03 - SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR	3.1.90.11.00	-R\$ 29.000,00
263	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.03 - SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00	-R\$ 650.000,00
264	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.03 - SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR	3.3.90.39.00	-R\$ 100.000,00
266	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL-CRECHE E PRE ESC.	4.4.90.51.00	-R\$ 160.000,00
270	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL-CRECHE E PRE ESC.	3.1.90.11.00	-R\$ 76.000,00
271	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL-CRECHE E PRE ESC.	3.1.90.13.00	-R\$ 33.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

DECRETO



DECRETO N.º 8.574, de
03 dezembro de 2018

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
277	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 – EDUC. INFANTIL-CRECHE E PRE ESC.	3.3.90.39.00	-R\$ 98.000,00
281	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 – EDUC. INFANTIL-CRECHE E PRE ESC.	3.1.90.11.00	-R\$ 46.000,00
282	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 – EDUC. INFANTIL-CRECHE E PRE ESC.	3.1.90.13.00	-R\$ 15.000,00
285	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 – EDUC. INFANTIL-CRECHE E PRE ESC.	3.3.90.30.00	-R\$ 112.000,00
292	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 – EDUC. INFANTIL-CRECHE E PRE ESC.	3.3.90.30.00	-R\$ 100.000,00
370	02.11 – SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	3.1.90.11.00	-R\$ 309.000,00
371	02.11 – SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	3.1.90.13.00	-R\$ 192.000,00
375	02.11 – SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	3.3.90.39.00	-R\$ 100.000,00
376	02.11 – SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	4.4.90.52.00	-R\$ 40.000,00
379	02.11 – SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	4.4.90.51.00	-R\$ 105.000,00
390	02.11 – SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	4.4.90.52.00	-R\$ 50.000,00
392	02.11 – SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	3.3.90.39.00	-R\$ 80.000,00
440	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.36.00	-R\$ 30.000,00
451	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 3.438,93
455	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 12.913,32
458	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	-R\$ 6.988,34
472	02.13 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 – SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 18.000,00
473	02.13 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 – SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 49.000,00
486	02.13 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 – SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 50.000,00
504	02.13 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 – SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 551.000,00
510	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.01 – SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 197.000,00
519	02.14 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.01 – SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 40.000,00
567	02.15 – SEC. MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	02.15.01 – SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 7.600,00
571	02.15 – SEC. MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	02.15.01 – SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 50.000,00
572	02.16 – SEC. MUN. DE CULTURA	02.16.01 – SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.50.43.00	-R\$ 60.000,00
574	02.16 – SEC. MUN. DE CULTURA	02.16.01 – SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.31.00	-R\$ 40.000,00
576	02.16 – SEC. MUN. DE CULTURA	02.16.01 – SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 40.000,00
587	02.16 – SEC. MUN. DE CULTURA	02.16.02 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	3.3.90.31.00	-R\$ 50.000,00
603	02.17 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 – FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	4.4.90.51.00	-R\$ 9.000,00
605	02.17 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 – FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.30.00	-R\$ 75.000,00
624	02.17 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 – FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	4.4.90.52.00	-R\$ 63.000,00
625	02.07 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 – SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 61.679,92
626	02.07 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 – SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 55.000,00
634	02.07 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 – SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 55.000,00
646	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 – EDUC. INFANTIL-CRECHE E PRE ESC.	4.4.90.51.00	-R\$ 248.000,00
656	02.07 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 – SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 40.000,00

Total de Anulações - R\$ 9.763.329,59

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

DECRETO



DECRETO N.º 8.574, de
03 dezembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de dezembro de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.302, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre admissão de candidatos aprovados em Concurso Público nº 002/2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vagas existentes no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2017;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vagas nas funções especificadas abaixo, os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2017;

	NOME	FUNÇÃO
15º	ROSELENE TRANNIN CAPELETE	PROFESSOR II - ARTES
16º	MILLENA CRISTINA NOGUEIRA	PROFESSOR II - ARTES
17º	MARLENE APARECIDA DE ALMEIDA VITORINO	PROFESSOR II - ARTES
18º	REGIANE JUSSARA MARTINS ROSA	PROFESSOR II - ARTES
19º	LUCAS ANDERSON DA SILVA	PROFESSOR II - ARTES
20º	ELISSA CATARINA ELIAS SANTOS DE CARVALHO	PROFESSOR II - ARTES
21º	EDIANE LUCIA APARECIDA DA SILVA MOTTA	PROFESSOR II - ARTES
04º	THIAGO SABOIA SILVA	PROFESSOR II - CIÊNCIAS
05º	LUIZ GUILHERME SIMOES DE SANT ANNA	PROFESSOR II - CIÊNCIAS
08º	GILSENEA SILVA PACETTI	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ESPECIAL
05º	JEFERSON LUIZ PEREIRA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA
06º	MARINA SANTOS DA SILVA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA
07º	DANIEL ROSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR II - GEOGRAFIA
08º	TIAGO DA SILVA MONTEIRO	PROFESSOR II - GEOGRAFIA
09º	PAULO CESAR RUZENE	PROFESSOR II - GEOGRAFIA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

PORTARIA



Guaratinguetá - SP

PORTARIA Nº 11.302, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

-2-

07º	MANOEL FERNANDO MOREIRA JUNIOR	PROFESSOR II - HISTORIA
08º	SHEYLA BONANI DOS SANTOS	PROFESSOR II - HISTORIA
05º	THIAGO RANGEL DE CASTRO CARDOSO	PROFESSOR II - INGLÊS
06º	ANGELA CRISTINA FARIAS RUEDA	PROFESSOR II - INGLÊS
07º	MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PONTES	PROFESSOR II - INGLÊS
08º	ERIKA RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROFESSOR II - INGLÊS
09º	MARCELO PALMEIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR II - MATEMÁTICA
10º	MARIANA RAMOS MACHADO	PROFESSOR II - MATEMÁTICA
11º	VALDIRENE DA SILVA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	PROFESSOR II - MATEMÁTICA
12º	JOAO GUILHERME RUFINO DE SOUZA	PROFESSOR II - MATEMÁTICA
15º	KAREN CRISTINA LARA ROSA	PROFESSOR II - PORTUGUÊS
16º	DEYSE VILELA	PROFESSOR II - PORTUGUÊS
17º	ALINE CORREA LEITE FERREIRA	PROFESSOR II - PORTUGUÊS

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

PORTARIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos que constam na Portaria n.º 11.302, de 29 de janeiro de 2019 anexa, para comparecerem ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação desta.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- l) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.


MÁRCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2019 - Edição Online nº 3184

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.304, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza a prorrogação do afastamento sem vencimentos, do servidor MARCELO ORTIZ BETTI, PEBII Matemática EF, da Secretaria Municipal da Educação.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar, a prorrogação do afastamento sem vencimentos, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por mais 01 (um) ano, a partir de 01 de fevereiro de 2019, do servidor MARCELO ORTIZ BETTI – PEBII - Matemática do Ensino Fundamental, na EMEIEF Profª Aliete Ferreira Gonçalves, da Secretaria Municipal da Educação, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MICHEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.